

# REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS WAGYU

## CAPÍTULO I

### DA ORIGEM E DOS FINS

**ART. 1º** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU adiante ABCBRW, por expressa delegação do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, futuramente MAPA, com fundamento na Lei nº 4716 de 29 de junho de 1965 e em sua regulamentação aprovada pelo Decreto Nº 8.236 de 05 de Maio de 2014, executará, em todo território nacional, os Serviços de Registro Genealógico das Raças WAGYU e seus cruzamentos, na forma estabelecida neste regulamento.

**Parágrafo único** – O Serviço de Registro Genealógico, para os efeitos deste SRG, funcionará nas dependências da sede da ABCBRW.

**ART. 2º** Constituem objetivos primordiais do SRG:

- a) Executar os Serviços de Registro Genealógico, em conformidade com o Regulamento da entidade aprovado pelo MAPA;
- b) Habilitar e credenciar técnicos, encarregando-os dos serviços de identificação e inspeção dos animais a serem registrados;
- c) Promover a guarda dos documentos do registro genealógico;
- d) Supervisionar os rebanhos de animais registrados, objetivando a verificação do cumprimento de dispositivos regulamentares;
- e) Prestar informações, a quem de direito, sobre o registro genealógico das raças garantindo a fidedignidade destas informações;
- f) Prestar ao MAPA, através de seus órgãos competentes, as informações exigidas por força de Legislação, de Contrato ou Convênio, dentro dos prazos estabelecidos.

**ART. 3º** Para cumprimento das atividades de registro e controle genealógico o SRG exercerá o controle do acasalamento, da gestação, do nascimento, da filiação, do esquema de cruzamento, identificação e da propriedade visando promover a inscrição dos bovinos das Raças WAGYU e seus cruzamentos, que satisfaçam as exigências e normas estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo único** - O SRG, com base em seus assentamentos, procederá à expedição de Certificados de Registro Genealógico e Controle de Genealogia e de propriedade, bem como de documentação ligada às suas finalidades específicas.

**ART. 4º** Os trabalhos de Registro Genealógico e Controle de Genealogia, a cargo da ABCBRW, serão custeados:

- a) Com emolumentos, cobrados de acordo com a tabela da ABCBRW e aprovada pelo MAPA, e outras receitas;
- b) Com recursos oriundos de doação ou contribuições de qualquer procedência;

**ART. 5º** O SRG contará, em sua estrutura, com:

- a) Superintendência do Registro Genealógico – SRG;
- b) Conselho Deliberativo Técnico – CDT;
- c) Seção Técnica Administrativa – STA; que compreende os seguintes setores:
  1. Comunicação;
  2. Análise de Documentos;
  3. Processamento de Dados;
  4. Expedição de Registro;
  5. Arquivamento;

## CAPÍTULO II

### DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO - SSRG.

**ART.6º** A SSRG será dirigida por um Superintendente, titular e suplente, obrigatoriamente Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, de comprovada experiência em bovinocultura e tradição no exercício da especialidade.

**Parágrafo único** – A admissão do Superintendente do SRG ficará condicionada a aprovação e credenciamento do MAPA, o mesmo ocorrendo quando de sua substituição.

**ART. 7º** O SRG, para cumprimento de suas atribuições, contará com quadro de servidores, subordinados ao Superintendente, um deles com a função de Secretário.

**ART. 8º** Compete ao Superintendente do SRG, além da direção, a coordenação, controle e supervisão dos trabalhos de Registros Genealógicos e Controles de Genealogia:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e quaisquer decisões ou atos subseqüentes emanados de órgãos competentes;
- b) Estabelecer as diretrizes técnicas que permitam atender, com presteza e eficiência, as suas finalidades;
- c) Adotar normas administrativas adequadas para que a mecânica de Registro e controle Genealógico se processe com regularidade e eficiência;
- d) Designar inspetores de registro para selecionar, examinar, identificar e registrar os bovinos das Raças WAGYU e cruzamentos.
- e) Orientar os inspetores nos trabalhos de inspeção zootécnica, fiscalização e identificação dos animais para efeito de registro, incluindo a escrita zootécnica dos criadores e as outras comunicações, proporcionando-lhes elementos para o cabal desempenho de suas atribuições;
- f) Promover, na falta de técnico, a identificação de animais para fins de Registro Genealógico ou Controle de Genealogia, exposição ou leilão, além de realizar os

trabalhos de inspeção de estabelecimentos da criação dos bovinos das Raças WAGYU e Cruzamentos na forma prevista neste Regulamento;

- g) Solicitar ao Presidente da Associação, quando necessário, a admissão de técnicos e auxiliares, bem como sugerir dispensa ou substituições, justificando-as convenientemente;
- h) Sugerir, ao CDT, quaisquer modificações neste Regulamento, justificando-as especialmente sob o ponto de vista técnico;
- i) Providenciar para que os livros, fichários, selo fiscal e marca de uso exclusivo do SRG, e demais documentos da Superintendência, sejam mantidos em local ou dependências seguros de forma a evitar o acesso ou a presença de estranhos aos trabalhos de Registro Genealógico e Controle de Genealogia;
- j) Emitir pareceres técnicos sobre questões zootécnicas, quando solicitado;
- k) Assinar, rubricar ou vistar quaisquer documentos, certificados, folhas de livros ou fichas relativas ao Registro Genealógico e Controle de Genealogia, de sorte a lhes conferir o cunho de autenticidade;
- l) Emitir parecer conclusivo sobre quaisquer assuntos, quando encaminhados;
- m) Justificar, convenientemente, qualquer decisão contrária à anotação de ocorrência pertinente ao Registro Genealógico e Controle de Genealogia ou denegatório de inscrição dos animais;
- n) Indicar ao MAPA, para aprovação, o credenciamento do Superintendente suplente para substituí-lo, em seus impedimentos;
- o) Designar um servidor para exercer as funções de Secretário;
- p) Realizar, anualmente, auditorias dos procedimentos de execução do Serviço de Registro Genealógico e em propriedades rurais onde se encontrarem animais controlados e registrados;

- q) Desempenhar outros encargos que considerar necessários ao bom e normal andamento do trabalho do SRG, qualquer que seja a sua natureza.
- r) Suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;
- s) Negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das raças;
- t) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado.

### **SEÇÃO I - DA SEÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – STA**

**ART. 9º** Compete à Seção Técnica Administrativa:

- a) Receber, conferir e protocolar as comunicações de coberturas, inseminações, nascimentos, mortes, transferências de embriões, vendas e outras;
- b) Analisar os documentos recebidos submetendo-os ao Superintendente do SRG;
- c) Processar os dados necessários;
- d) Conferir os Certificados de Registros Genealógicos e Controle de Genealogia emitidos;
- e) Arquivar as documentações recebidas, assim como as cópias dos Certificados de Registros Genealógicos e Controle de Genealogias emitidas;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – CDT**

**ART. 10** O CDT, órgão de deliberação superior integrante do SRG, será composto de, pelo menos, cinco membros, no mínimo, criadores ou técnicos, associados ou não, sendo a metade mais um (1) com formação profissional em Engenharia Agrônômica, Medicina

Veterinária ou Zootecnia, sendo a presidência destinada a um desses profissionais, eleito entre seus pares.

**ART. 11** O CDT contará, obrigatoriamente, entre seus integrantes com o Superintendente de Registro um (a) Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário, titular e suplente, designado pelo órgão competente do MAPA. associados ou não, nomeados de acordo com o previsto no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;

**ART. 12** O Conselho Deliberativo Técnico terá por finalidades principais:

- a) Redigir o regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do qual o padrão racial é parte indispensável, a ser submetido a aprovação do MAPA;
- b) Deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas neste Regulamento;
- c) Julgar recursos dos criadores sobre atos do Superintendente do SRG;
- d) Propor alterações neste Regulamento, quando necessário, submetendo-as a apreciação e aprovação do MAPA;
- e) Proporcionar o respaldo técnico ao SRG;
- f) Traçar diretrizes visando o desenvolvimento e melhoria das raças;
- g) Atuar, como órgão de orientação e deliberação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer o padrão adequado;
- h) Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT;

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

**ART. 13** Para os efeitos deste Regulamento entendem-se como criador de bovinos das raças WAGYU quem se dedique na criação desses animais, em estabelecimento próprio ou de terceiros, e se inscreva no SRG das raças.

**ART. 14** Constituem obrigações do criador perante o SRG:

- a) Cumprir as disposições deste Regulamento, na parte que lhes disser respeito;
- b) Efetuar pessoalmente ou por pessoa habilitada, as anotações de ocorrências no Livro do Criador, abreviadamente LC, em seu poder;
- c) Comunicar, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou de sua responsabilidade, bem como as anotações lançadas no LC;
- d) Manter, rigorosamente, em dia a escrituração do LC;
- e) Manter a disposição do técnico do SRG o LC, apresentando quando solicitado;
- f) Assumir integral responsabilidade pelas anotações feitas no LC por si, por seu preposto, considerando-as para todos os efeitos, como de sua própria autoria;
- g) Dispor de pessoa habilitada para prestar informações ao técnico do SRG, em missão de inspeção;
- h) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos de emolumentos ou multas aplicadas por violação destes dispositivos;
- i) Atender, de imediato, aos pedidos de informações feitas pelo SRG, a respeito de suas atividades como criador;

- j) Facilitar ao técnico, que proceder a inspeção de sua propriedade, o desempenho de sua missão, atendendo com solicitude e presteza as suas indagações e pondo à sua disposição os elementos que dispuser.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS BOVINOS DAS RAÇAS WAGYU E CRUZAMENTOS E SUA CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO**

**ART. 15** Sob denominação específica de bovinos das Raças WAGYU compreendem-se quatro raças distintas com características próprias, assim denominadas: Japanese Black (Kuroge Washu) mais conhecida como Wagyu Kuroge (Preto), Japanese Brown (Akage Washu-Akaushi) mais conhecido como Wagyu Akaushi (Marrom), Japanese Polled (Mukaku Washu) mais conhecido como Wagyu Mukaku (Mocho) e Japanese Shorthorn (Nihon Tankaku Washu) mais conhecido como Wagyu Tankaku (Chifre curto). Para efeitos deste Regulamento terão Registro Genealógico ou Controle de Genealogia os animais que cumprem o Regulamento das Raças Wagyu.

**ART. 16** O SRG adotará as seguintes categorias para efeito de registro:

- I - Animais Puros (PO)**
- II - Animais Puros Controlados (PC)**
- III- Animais Puros por Avaliação (PA)**
- IV – Animais produtos de Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG)**

**ART. 17 Puros de Origem –** poderão ser registrados como PO:

- a) Os produtos de origem conhecida, oriundos de acasalamentos de animais Puros de Origem (PO), nascidos ou não no Brasil, portadores de documentos que assegurem sua origem.

- b) Os produtos de origem conhecida, oriundos de acasalamentos absorventes entre animais PO com animais PC, que atinjam o número de 3 gerações e critérios estabelecidos, de acordo com o Regulamento das raças Wagyu.

**ART. 18 Puros Controlados** – poderão ser registrados como PC os produtos de origem conhecida, oriundos de:

- I. Acasalamentos entre animais PC;
- II. Acasalamentos entre animais machos PO com animais fêmeas PC ou PA;
- III. Acasalamentos entre animais machos PC com animais fêmeas PA;
- IV. Cruzamentos absorventes entre animais fêmeas CCG e machos PO ou PC.

a) As fêmeas 31/32 de composição racial WAGYU poderão ser enquadradas na categoria PC, desde que resultantes de cruzamento de fêmeas CCG (15/16) com touros PO ou PC e que sejam obedecidas às normas estabelecidas neste Regulamento.

b) Machos, com composição racial mínimo 63/64, poderão ser enquadrados na categoria PC, desde que sejam obedecidas às normas estabelecidas neste Regulamento.

**ART. 19 Puros por Avaliação** – poderão ser registrados como PA os animais:

a) Fêmeas acima de 1(um) ano, sem ascendência conhecida, que por adjudicação da composição racial, aprovada por Inspeção Zootécnica, se enquadrem no padrão das raças definidas pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Wagyu.

b) Fêmeas adjudicadas como PA terão sua composição racial classificada em 31/32.

**ART. 20 Cruzamento sob Controle de Genealogia (CCG)** - Define-se como animais CCG os produtos controlados de todos os cruzamentos entre animais das raças Nelore, Angus, Brangus, Holandês, Simental, Senepol, Hereford e Braford com animais das raças Wagyu, visando à obtenção de animais PC:

- a) Machos e Fêmeas, nascidos de cruzamento entre animais das Raças Wagyu com as raças Nelore, Angus, Brangus, Holandês, Simental, Senepol, Hereford e Braford respeitando-se as autorizações determinadas neste Regulamento.
- b) Machos e Fêmeas, nascidos de cruzamento entre animais das raças Wagyu com animais sem raça definida ou genealogia desconhecida.
- c) Fêmeas, sem ascendência conhecida, mediante adjudicação da composição racial da mesma, aprovada por inspeção zootécnica, definida pelo Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, visando o Controle de Genealogia de seus produtos.

## CAPÍTULO VI

### DO PADRÃO DAS RAÇAS WAGYU

**ART. 21** Fará parte integrante deste presente Regulamento, para efeito de Registro Genealógico e ou Controle de Genealogia, o padrão das Raças WAGYU constituído por quatro raças distintas com características próprias, assim denominados Japanese Black (Kuroge Washu), mais conhecida como Wagyu Kuroge (Preto), Japanese Brown (Akage Washu-Akaushi), mais conhecido como Wagyu Akaushi (Marrom), Japanese Polled (Mukaku Washu) mais conhecido como Wagyu Mukaku (Mocho) e Japanese Shorthorn (Nihon Tankaku Washu) mais conhecido como Wagyu Tankaku (Chifre curto), elaborado pelo CDT e aprovado pelo MAPA, o qual servirá de orientação básica para fins de inspeção, julgamento e inscrição dos bovinos nos livros de Registro Genealógico ou Controle de Genealogia conforme anexo I.

**ART. 22** A ABCBRW emitirá as tabelas de Peso Médio, de Estatura Média das Raças e Padrão para Classificação, baseados nos dados obtidos pelo Serviço de Controle de Desenvolvimento Ponderal.

**Parágrafo Único** – As Tabelas de Peso Médio das Raças, de Estatura Média e Padrão para Classificação, estabelecidos com base em dados obtidos pelo Serviço de Controle de Desenvolvimento Ponderal da ABCBRW, poderão ser alteradas na medida que o SRG julgar conveniente para o aprimoramento das raças, conforme anexos I e II.

## CAPÍTULO VII

### DO REGISTRO GENEALÓGICO

**ART. 23** A fim de atender as finalidades anunciadas no **Art. 2º**, o SRG, para escrita zootécnica dos bovinos das raças Wagyu admitidos nos registros genealógicos, instituirá os seguintes livros:

- a) Registro Genealógico Definitivo de animais machos e fêmeas Puros de Origem;
- b) Registro Genealógico de Nascimento de animais machos e fêmeas Puros de Origem;
- c) Registro Genealógico Definitivo de animais machos e fêmeas Puros Controlados;
- d) Registro Genealógico de Nascimento de animais machos e fêmeas Puros Controlados;
- e) Registro Genealógico Definitivo de fêmeas Puras por Avaliação;
- f) Certificado de Controle de Genealogia Nascimento de animais machos e fêmeas;
- g) Certificado de Controle de Genealogia Definitivo de animais machos e fêmeas.

**ART. 24** Serão inscritos no Registro Genealógico de nascimento os produtos filhos de animais com Registro Genealógico Definitivo especificado para cada categoria, cujas coberturas e nascimento tenham sido comunicados ao SRG da ABCBRW, em formulários próprios.

**ART. 25** Serão inscritos no Controle de Genealogia de Nascimento os produtos filhos de animais com Controle de Genealogia Definitivo e cruzamentos de raças diversas com animais puros das raças Wagyu com Registro Genealógico Definitivo, cujas coberturas e nascimento tenham sido comunicados ao SRG da ABCBRW, em impressos próprios.

**ART. 26** O Superintendente do SRG e os inspetores de registro deverão examinar os livros dos criadores quando das visitas aos rebanhos para dar plena garantia de identidade, idade e quantidade de reprodutores, devendo ser rubricado logo abaixo da última anotação.

**ART. 27** Os livros do criador e os do SRG deverão conter informações análogas e concordantes com assentamento de dados e observações previstos neste Regulamento.

**Parágrafo único** – Poderão ser adotados livros ou formulários de comunicação de cobertura, TE/FIV/TN, Nascimento e Morte a critério do Superintendente, para melhoria dos trabalhos de Registro Genealógico e Controle de Genealogia, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo Técnico.

**ART. 28** Os bovinos inscritos no Registro Genealógico ou Controle de Genealogia deverão estar devidamente identificados, brinco, tatuagem, marca a fogo, chip, de acordo com as especificações deste Regulamento.

**ART. 29** Os bovinos acima de 1(um) ano inscritos no Registro Genealógico de Nascimento ou no Controle de Genealogia de Nascimento após a inspeção, classificação e aprovação pelo inspetor de registro estarão aptos a receber o Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo, e nesta ocasião serão tatuados na orelha direita com o número de Registro Genealógico ou Controle de Genealogia e marca a fogo, símbolo da Associação na perna direita.

**ART. 30** O Registro Genealógico ou Controle de Genealogia de qualquer animal só poderá ser concluído após verificação do cumprimento pelo proprietário de suas obrigações regulamentares perante o SRG e à vista de parecer favorável do Inspetor de Registro Wagyu.

**ART. 31** As comunicações de ocorrências endereçadas e protocoladas no SRG, serão lançadas nos livros, recebendo número de ordem de identificação e posteriormente arquivadas.

**ART. 32** A vistoria dos animais será realizada pelo Inspetor de Registro em observância com regulamento do SRG.

**ART. 33** Quando, por ocasião da inscrição, se verificar a existência de homônimos dentro da mesma família, estes serão acrescidos de algarismos romanos aos nomes (*exempli gratia* I, II, III), ou proposta a troca de nome.

**ART. 34** No caso de dúvida sobre a inspeção do animal para Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo, o proprietário poderá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da recusa, recorrer ao CDT, que julgará o recurso na primeira reunião subsequente.

**ART. 35** Não concordando com a decisão do CDT terá, o interessado, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar recurso ao MAPA, em última instância.

**ART. 36** Os criadores deverão enviar, anualmente, ao SRG relação atualizada de seu rebanho até 31 de dezembro, com nomes e números de registro dos animais com documentação devidamente assinada pelo responsável em cópia original e esta será usada como suporte para atualização do sistema.

**Parágrafo único** – A mesma deverá ser protocolada até 31 de janeiro do ano seguinte, e os que não o fizerem terão seus registros suspensos até o cumprimento desta obrigação.

## CAPÍTULO VIII

### DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

#### SEÇÃO I - DAS COBERTURAS OU COBRIÇÕES

**ART. 37** As comunicações de cobertura serão feitas por mês de atividade e deverão ser encaminhadas ao SRG até o final do terceiro mês seguinte ao evento, devendo os reprodutores estarem registrados no Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo.

**Parágrafo único** - Comunicações fora do prazo ou com erros de preenchimento implicará na aplicação de penalidade descritas no Capítulo XIX, art. 73

#### SEÇÃO II - DAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS

**ART. 38** Poderão ser inscritos os produtos oriundos de inseminação artificial, desde que seus proprietários observem rigorosamente as seguintes disposições:

- a) Sêmen industrializado em estabelecimento registrado no MAPA;
- b) Sêmen importado deve estar nacionalizado no Registro Genealógico da Associação;
- c) Na comunicação de cobertura constará que se trata de inseminação por recursos artificiais;
- d) Somente será permitida a comercialização de sêmen por pessoas jurídicas devidamente registradas no setor responsável do MAPA, conforme legislação pertinente.

#### SEÇÃO III - DAS TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES E FERTILIZAÇÃO “IN VITRO”

**ART. 39** Considera-se doadora a fêmea que fornecer óvulos fecundados resultantes de cobertura natural ou inseminação artificial ou fornecer oócitos para serem fecundados no laboratório de FIV e receptora aquela que, por implante, receber o embrião da doadora.

**ART. 40** A doadora deverá ser submetida a exames de verificação de parentesco, os quais somente poderão ser efetuados em laboratórios credenciados pelo órgão competente do MAPA.

**Parágrafo único** - O material colhido da doadora, para exames de verificação de parentesco, deverá ser encaminhado pelo criador ao laboratório credenciado com ficha preenchida em modelo próprio.

**ART. 41** A doadora poderá ser fecundada com sêmen de mais de um reprodutor numa mesma operação de transferência de embrião convencional/FIV e seus produtos serão registrados desde que seja possível identificar os seus respectivos pais por meio de exames de verificação de parentesco.

**ART. 42** O criador deverá apresentar ao SRG, até o terceiro mês seguinte ao evento, as comunicações de cobertura, colheita e transferência do embrião ou FIV em modelo próprio e assinadas pelo veterinário responsável.

**Parágrafo único** - Comunicações fora do prazo ou com erros de preenchimento implicará na aplicação de penalidade descritas no Capítulo XIX, art. 73.

**ART. 43** O Registro Genealógico do produto nascido pela técnica de transferência de embrião convencional ou FIV será solicitado pelo proprietário ao SRG, utilizando formulário de comunicação de nascimento apropriada.

**Parágrafo único** - O SRG, sempre que julgar necessário, poderá colher novas amostras das doadoras, do reprodutor e dos produtos, às expensas dos seus proprietários, para realização de exames de verificação de parentesco.

**ART. 44** Na colheita de embrião da doadora nacional serão observadas as normas da legislação vigente.

**ART. 45** O produto obtido de embrião importado somente será registrado quando atendido os requisitos da legislação em vigor.

**ART. 46** O Registro Genealógico do produto obtido de embrião importado ficará condicionado à apresentação do laudo de verificação de parentesco dos referidos pais, emitidos nos países de origem.

**ART. 47** O relatório de transferência de embrião convencional, FIV ou congelamento de embrião enviado ao SRG deverá conter a quantidade de embriões, respectivos ascendentes e proprietário.

## CAPÍTULO IX

### DOS NASCIMENTOS

**Art. 48** A comunicação de nascimento deve ser realizada dentro do terceiro mês seguinte ao nascimento, em formulário apropriado, assinalando sexo, data de nascimento, número de registro definitivo de seus ascendentes, identificação da receptora, se oriundo de TE, FIV ou TN, local de nascimento, e respectivo número particular.

**§1º** - As ocorrências de nascimentos prematuros deverão, por igual, serem comunicados à Associação.

**§2º** - Não serão aceitas as comunicações de nascimentos quando não houver perfeita concordância com o regulamento do SRG.

**§3º** - Comunicações fora do prazo ou com erros de preenchimento implicará na aplicação de penalidade descritas no Capítulo XIX, art. 73.

**ART. 49** Comprovado o cumprimento deste Regulamento, o animal será inscrito no competente livro de Registro Genealógico, sendo então expedido pelo SRG o Certificado de Registro Genealógico de Nascimento ou Controle de Genealogia de Nascimento, que será entregue, mediante recibo, ao proprietário ou seu representante autorizado.

## CAPÍTULO X

### DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

**ART. 50** Para identificar os bovinos das Raças WAGYU deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- a) Animais Puros de Origem, Puros Controlados e CCG deverão ser tatuados ou brincados, na orelha esquerda, com número particular, fazendo constar o referido número na comunicação de nascimento.
- b) Animais Puros por Avaliação deverão ser tatuados ou brincados na orelha esquerda com número particular para identificação.
- c) Animais Puros de Origem, Puros Controlados, Puros por Avaliação e CCG deverão ser tatuados na orelha direita com o número do Registro Genealógico Definitivo da ABCBRW e a marca a fogo da Associação na perna direita após Inspeção Zootécnica pelo Inspetor de Registro, para efeito de Certificado de Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo.

**ART. 51** Os bovinos aceitos pelo inspetor de Registro, após a devida inspeção zootécnica, receberão a marca e o número de Registro Genealógico ou Controle Genealógico Definitivo das Raças WAGYU.

**Parágrafo único** - A tatuagem do número de Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo na orelha direita será realizada pelo Inspetor de Registro.

**ART. 52** A vistoria dos bovinos das Raças WAGYU inscritos no Registro Genealógico de Nascimento ou Controle de Genealogia de Nascimento deverão ocorrer entre doze (12) a vinte e quatro (24) meses de idade, por ocasião da inspeção pelo inspetor de registro, quando passarão para o Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo.

**Parágrafo único** – Animais vistoriados fora do prazo, acima de 24 meses, implicará na aplicação de multas descritas ART. 72 do capítulo XIX.

## CAPÍTULO XI

### DOS NOMES E AFIÇOS

**ART. 53** Todos os criadores devem adotar um afixo, que ficará registrado com exclusividade em seu nome para identificar os animais de sua criação e facilitar os trabalhos de registro, devendo usá-lo como prefixo ou sufixo.

**ART. 54** Na identificação do animal deve constar o nome, número particular e afixo, e não ter mais de vinte e cinco (25) caracteres.

**§1º** - Os produtos oriundos de Transferência de Embriões deverão ter como sufixo a sigla TE para convencional, os de Fertilização *In Vitro* a sigla FIV, e Transferência Nuclear TN.

**§ 2º** - A aprovação do nome escolhido pelo criador ficará a cargo do SRG.

## CAPÍTULO XII

### DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE

**ART. 55** Para todos os animais Puros de Origem e Puros Controlados é obrigatória a apresentação da verificação de parentesco, com ambos genitores, para a emissão de Certificado de Registro Genealógico de Nascimento.

**ART. 56** Para todos os Animais Puros por Avaliação é obrigatória a apresentação do perfil alélico para emissão de Registro Genealógico Definitivo.

**ART. 57** Para a emissão de Certificado de Controle de Genealogia de Nascimento é obrigatória a apresentação de verificação de parentesco paterna em um percentual mínimo de 1% do lote de certificados emitidos por criador.

**§1º** - As amostras para exame deverão ser colhidas pelo responsável da propriedade ou pelos Inspectores de Registro do SRG das Raças Wagyu e enviadas a laboratórios devidamente credenciados pelo MAPA, sendo que os custos correrão por conta do criador.

**§2º** - Para liberação dos Certificados de Registro Genealógico de Nascimento, todos os animais Puros de Origem e Puros Controlados, oriundos de Cobertura Natural Inseminação Artificial, TE, FIV, TN ou outra biotecnologia que envolva gestação em fêmeas receptoras, deverão apresentar qualificação, com ambos genitores, no exame de verificação de parentesco, emitidos por laboratórios credenciados pelo MAPA.

## CAPÍTULO XIII

### DOS CERTIFICADOS DE REGISTROS GENEALÓGICOS E DE CONTROLES DE GENEALOGIA

**ART. 58** Os certificados serão emitidos para machos e fêmeas em duas modalidades:

**a) Nascimento** - Para as categorias PO, PC e CCG devem ser obedecidas as seguintes normas para emissão do Certificado de Nascimento:

- a) PO – ambos os genitores devem ter o Certificado de Registro Genealógico Definitivo das raças Wagyu.
- b) PC – ambos os genitores devem ter o Certificado de Registro Genealógico Definitivo, ou, quando for o caso, Certificado de Controle de Genealogia das mães utilizadas para cruzamentos absorventes.
- c) CCG – quando couber a emissão de Certificados de Controle de Genealogia de Nascimento nesta categoria, será necessário que pelo menos um dos genitores do animal tenha o Certificado de Registro Genealógico Definitivo das raças Wagyu.

**b) Definitivo** - Todos os animais acima de um ano, para obtenção do Certificado de Registro Genealógico ou Controle de Genealogia, na modalidade definitivo, em qualquer categoria, deverão ser submetidos a pelo menos uma inspeção zootécnica conforme definido no Regulamento do SRG.

**§ 1º** Nos certificados deverão conter todas as anotações zootécnicas assentadas nos respectivos livros de Registro Genealógico.

§ 2º Os certificados de nascimentos terão a validade de 24 meses a partir da data de nascimento do animal.

§ 3º Para as categorias descritas no **ART. 16º** incisos **I;II;III** serão emitidos os Certificados de Registro Genealógico. Para a categoria descrita no inciso **IV** do mesmo ART., será emitido o Certificado de Controle de Genealogia.

**ART. 59** O Certificado de Controle Genealógico – CCG conterà, obrigatoriamente, todas as informações inerentes a genealogia (ascendentes) e será expedido para machos e fêmeas nas seguintes composições raciais GC1(1/2), GC2 (3/4), GC3 (7/8), GC4(15/16) e para machos GC5(31/32)

§ 1º - Fêmeas 31/32 serão inscritas na categoria PC.

§ 2º - Machos 63/64 serão inscritos na categoria PC.

| <b>TIPOS DE CERTIFICADOS E CORES POR CATEGORIA</b>  |                 |               |
|---|-----------------|---------------|
| <b>REGISTRO GENEALÓGICO NASCIMENTO/DEFINITIVO</b>   |                 |               |
| PURO DE ORIGEM E PUROS CONTROLADOS                  | MACHOS E FÊMEAS | FOLHA ROSA    |
| PUROS POR AVALIAÇÃO                                 | FÊMEAS          | FOLHA LARANJA |
| <b>CONTROLE DE GENEALOGIA NASCIMENTO/DEFINITIVO</b> |                 |               |
| MACHOS E FÊMEAS                                     |                 | FOLHA VERDE   |

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**ART. 60** Entende-se por “Transferência de Propriedade” o ato pelo qual o respectivo proprietário transfere a posse de um animal seu a outrem por venda, troca, doação, cessão ou outra modalidade em direito permitido.

**ART. 61** A Transferência de Propriedade deverá ser expressa em modelo padrão fornecido pelo SRG do qual constarão os nomes do proprietário e o adquirente ou do beneficiário e espécie de transação efetuada (venda, troca, doação ou cessão) e, quanto ao animal, o nome e número de registro no SRG.

**ART. 62** É igualmente obrigatória a comunicação de transferência de propriedade dos bovinos das raças WAGYU seja por venda, doação ou outro motivo, dentro do terceiro mês seguinte ao evento ao SRG.

**Parágrafo único** – Quando da venda do animal à prazo, proprietário deverá, até o final do terceiro mês seguinte ao evento, informar o fato por escrito ao SRG autorizando o comprador comunicar ao SRG todas as ocorrências (cobertura, morte, etc.) relativas ao referido animal.

**ART. 63** As transferências que não forem efetuadas no prazo estabelecidos no ART. anterior, ficarão sujeitas à multa estabelecida pela ABCBRW, descritas no Capítulo XIX ART. 74.

**ART. 64** O emolumento pertinente à transferência de propriedade, a qualquer título, será sempre devido pelo adquirente, exceto quando o cedente se responsabilizar, expressamente, pelo mesmo.

## CAPÍTULO XV

### DA MORTE

**ART. 65** Ocorrendo a morte de animal com Registro Genealógico ou sob Controle de Genealogia, o proprietário fica obrigado a comunicá-la ao SRG, para fins de anotação da ocorrência, dentro do terceiro mês seguinte a morte ou no relatório anual de atualização do rebanho.

## CAPÍTULO XVI

### DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

**ART. 66** Os animais importados e material genético, devidamente autorizados pelos órgãos competentes do Governo Federal, deverão ser nacionalizados pelo SRG, em nome do importador e apresentar perfil alélico com a qualificação de parentesco de ambos genitores.

**Parágrafo único** – Para nacionalização dos registros, deverão ser apresentados os seguintes documentos originais:

- a) Guia de Importação, GI;
- b) Autorização de importação, AI;
- c) Certificado de Registro Genealógico CRG - com pelo menos 4(quatro) gerações, sem contar com a do próprio animal;
- d) No caso de fêmeas prenhes, deverá ser apresentada comunicação oficial de cobertura (monta ou inseminação artificial) fornecida pela Associação do País de origem e cópia do Certificado de Registro Genealógico do touro ou sêmen utilizado
- e) É obrigatória a inspeção zootécnica dos animais importados visando sua nacionalização.

## CAPÍTULO XVII

### DAS RETIFICAÇÕES

**ART. 67** As retificações de Comunicações e de Certificados de Registro Genealógico e de Controle de Genealogia serão realizadas mediante solicitação do criador e anuência do superintendente técnico, e deverão ser realizadas em formulário próprio, sujeitas a cobrança do emolumento.

**Parágrafo único** - A retificação de comunicações somente poderá ser revisada com a qualificação de verificação de parentesco dos genitores ou inspeção dos animais e anuência do superintendente.

## CAPÍTULO XVIII

### DOS EMOLUMENTOS

**ART. 68** O SRG cobrará emolumentos para remuneração pelos seguintes serviços:

- a) Emissão do Registro Genealógico/Controle de Genealogia de Nascimento;
- b) Emissão do Registro Genealógico/Controle de Genealogia Definitivo
- c) Transferência da propriedade do animal;
- d) Nacionalização de animais e material genético de multiplicação;
- e) Emissão de 2<sup>as</sup> vias de Certificado de Registro ou Controle Genealógico;
- f) Registro de Afixos (homologação ou mudança);
- g) Retificação de Comunicações e Certificados de Genealogia.

**ART. 69** As despesas relativas à inspeção, quais sejam: transporte, manutenção, estadia, diária e outras deverão ser pagas diretamente ao inspetor de registro.

**ART. 70** As tabelas de emolumentos serão fixadas pela ABCBRW em moeda corrente, e somente entrarão em vigor após aprovação pelo MAPA e posterior divulgação entre os criadores.

**Parágrafo único** Sempre que necessário, os valores poderão ser alterados pelo CDT da ABCBRW e a nova tabela será enviada para aprovação pelo MAPA, dando-se aos associados a devida ciência da nova tabela.

**ART. 71** Ficarão dispensados do pagamento dos emolumentos de Registros Genealógicos ou Controles de Genealogia os animais das raças WAGYU pertencentes ao Governo Federal, aos Estados ou aos municípios que prestarem auxílio a ABCBRW.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES**

**ART. 72** Os pedidos de inspeção, visando o Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo, de bovinos das raças WAGYU, que atingir a idade superior a vinte e quatro (24) meses, fica sujeito ao pagamento de 10% de acréscimo sobre o valor do emolumento de emissão do Registro Genealógico Definitivo ou Controle de Genealogia Definitivo.

**ART. 73** As comunicações de cobrições, nascimentos, transferências de embriões, FIV, TN feitas fora dos prazos estipulados neste regulamento, acarretará cobrança de multa em 10% de acréscimo sobre o valor de emissão de Registro Genealógico de Nascimento ou Controle de Genealogia de Nascimento.

**ART. 74** As comunicações de transferências de propriedade feitas fora dos prazos estipulados neste regulamento, acarretará cobrança de multa de 10% de acréscimo sobre o valor do emolumento de transferência da propriedade.

**ART. 75** Em hipótese alguma poderá o criador reaver seu cadastro quando o mesmo tiver sido cancelado devido às seguintes condições:

- a) Procurar inscrever ou tiver inscrito animal no SRG utilizando documentos falsos ou formulando declarações comprovadamente inverídicas;
- b) Alterar, viciar ou rasurar qualquer documento emitido pelo SRG, especialmente o que serviu para identificação do animal;
- c) Pretender de qualquer forma, iludir ou surpreender a boa fé dos servidores do SRG e de outros órgãos;

- d) Apresentar para identificação animal que não tenha posse legal.

## CAPÍTULO XX

### DAS AUDITORIAS

**ART. 76** Serão realizadas pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico das Raças Wagyu, anualmente, em propriedades rurais onde se encontrarem animais controlados e registrados.

**ART. 77** O Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, quando em missão de inspeção nos estabelecimentos de criação dos bovinos das raças WAGYU, verificará, por todos os meios disponíveis, a autenticidade das informações fornecidas.

**ART. 78** A escolha das propriedades a serem vistoriadas será aleatória e deverá compreender a um total de 5% criatórios cadastrados.

**ART. 79** As propriedades a serem auditadas receberão um aviso com 30 dias de antecedência, via e-mail / correio, à visita do Superintendente de Registro e serão informados de toda documentação a ser apresentada.

**§1º** – As auditorias dirigidas pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico têm como objetivo avaliar tanto o desempenho do criador como a prestação de serviço do inspetor de registro.

**§2º**– Em caso de denúncias, devem ser realizadas as auditorias e estas não podem ser computadas no art. 78.

## CAPITULO XXI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 80** Os prazos estabelecidos neste Regulamento serão sempre contados da data da ocorrência do evento e a remessa ou entrega da respectiva comunicação nos termos dos artigos que seguem.

**ART. 81** Os prazos estabelecidos neste Regulamento são de prescrição e se aplicam inclusive aos animais pertencentes ao Governo Federal, Estadual ou Municipal e Distrito Federal e suas autarquias ou fundações.

**ART. 82** O registro em protocolo de entrada constitui elemento de prova para contagem dos prazos estipulados no presente regulamento, devendo dele constar coluna especial destinada à anotação do número e da data do respectivo registro postal.

**ART. 83** A obrigação do SRG de emitir documentos a que se refere este regulamento, só se caracteriza com o pagamento, pelo interessado, do que for devido a título de emolumentos, de multa ou outro débito ou após regularização de seu *status*.

**ART. 84** Reclamações ou denúncias deverão vir por escrito, via correios ou e-mail através dos endereços descritos abaixo:

- a) **Correios** – Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu -  
Endereço: Estrada Bragança Amparo, sn Km7 - Bairro Mãe dos Homens, Bragança Paulista-SP, Caixa Postal 1002, CEP: 12.900-970.
- b) **E-mail** – [abcwagyu@hotmail.com](mailto:abcwagyu@hotmail.com).

**ART. 85** As Reclamações ou denúncias serão dirigidas ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ou Suplente para avaliação e quando couber, encaminhamento para o Conselho Deliberativo Técnico da ABCBRW. A resposta da questão deverá ser encaminhada ao reclamante ou denunciante no prazo de até 90 dias.

**Parágrafo único** – Todas as reclamações e denúncias serão protocoladas e arquivadas no Registro de Documentos da Associação.

**ART. 86** Os casos omissos ou dúvidas, porventura, surgidos no cumprimento deste Regulamento, serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo Técnico da ABCBRW, e em se permanecendo, serão decididos pelo MAPA.

**ART. 87** O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo MAPA, cabendo a ABCBRW dar-lhes a mais ampla divulgação e conhecimento em especial para os criadores de bovinos das raças WAGYU.

## CAPÍTULO XXII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 88** Este capítulo trata das regras para separação dos animais das raças Wagyu Kuroge (Preto) e Wagyu Akaushi (Marrom), de forma que os animais descendentes dos embriões importados como “Wagyu” que são: touros **YAKULT BR001 W01 RED TE (RGD 350)**, **YAKULT BR002 W02 RED TE (RGD 351)**, **YAKULT BR003 W03 RED TE (RGD 352)**, **YAKULT BR004 W04 RED TE (RGD 353)**, **YAKULT BR0073 RED TE (RGD 1245)** serão mantidos no livro de registro Wagyu Kuroge (preto), e as importações de animais ou material genéticos vindas como Wagyu Akaushi (marrom) serão inscritos em novo livro de registro Wagyu Akaushi (Marrom).

**Parágrafo único** – Produtos nascidos do cruzamento das duas raças, registrados como Wagyu Akaushi e Wagyu Kuroge passarão para a classificação de CCG

**ART. 90** A Associação irá introduzir no programa de atualização dos Inspectores de Registro o treinamento para distinção fenotípica do Wagyu Kuroge e Wagyu Akaushi.

**ART 91** Os animais Wagyu Kuroge e Wagyu Akaushi poderão participar em conjunto nas exposições, julgamentos das Raças Wagyu e nas avaliações genotípicas como a prova de ganho de peso (PGP).

07/12/2019

## **SIGLAS UTILIZADAS**

**ABCBRW** – Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças WAGYU

**MAPA** – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**SRG** – Serviço de Registro Genealógico

**STA** – Seção Técnica Administrativa

**CDT** – Conselho Deliberativo Técnico

**CDP** – Controle de Desenvolvimento Ponderal

**CCG** – Cruzamento sob Controle de Genealogia

**PC** – Puro Controlado

**PO** – Puro de Origem

**PA** – Puro por Avaliação

**FIV** - Fertilização *In Vitro*

**TE** – Transferência de Embrião

**TN** – Transferência Nuclear

**LC** – Livro do Criador

**PGP** – Prova de ganho de Peso

**APROVADO PELO MAPA EM 04/02/2020**

Ofício nº Ne 3/2020/SMA/CGMV/DSAIP\_2/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.007947/2020-73

---

**ROGÉRIO SATORU UENISHI**  
SUPERINTENDENTE DO SSRG DA ABCBRW

CRMV- SP: 5609

## ANEXO I

**PADRÃO RACIAL – RAÇAS WAGYU - Japanese Black (Kuroge Washu), mais conhecida como Wagyu Kuroge (Preto), Japanese Brown (Akage Washu-Akaushi), mais conhecido como Wagyu Akaushi (Marrom), Japanese Polled (Mukaku Washu) mais conhecido como Wagyu Mukaku (Mocho) e Japanese Shorthorn (Nihon Tankaku Washu) mais conhecido como Wagyu Tankaku (Chifre curto).**

| CARACTER.                  | IDEAL   | PERMISSIVEL | DESCLASSIFICATORIO                    |
|----------------------------|---|-------------|---------------------------------------|
| ESTADO GERAL               | SADIO, VIGOROSO   |             |                                       |
| DESENVOLVIMENTO            | BOM, DE ACORDO COM A IDADE  | MÉDIO       |                                       |
| CONSTITUIÇÃO               | PROFUNDO, GRANDE, LARGO, LONGO. HARMONIA ENTRE CABEÇA, PESCOÇO E MEMBROS BOA AMPLITUDE. |             |                                       |
| OSSATURA                   | OSSATURA FORTE, MAS NÃO PESADA  | MÉDIA       | MUITO LONGA E PESADA                  |
| MUSCULATURA                | BEM DESENVOLVIDA  |             |                                       |
| MASCULINIDADE FEMINILIDADE | BEM ACENTUADA, DE ACORDO COM O SEXO   |             | CARACTERÍSTICAS INVERSAS OU DUVIDOSAS |
| TEMPERAMENTO               | ATIVO E DÓCIL   |             | TEMPERAMENTO NERVOSO                  |

### CABEÇA

| CARACTER.       | IDEAL   | PERMISSIVEL | DESCLASSIFICATORIO         |
|-----------------|---|-------------|----------------------------|
| APARÊNCIA GERAL | MÉDIA, FORTE, PROPORCIONAL AO CORPO   | PESADA      | LEVE, DESCARNADA           |
| PERFIL          | RETILÍNEO   |             | CONVEXO<br>SUBCONVEXO      |
| FRONTE          | MÉDIA, PLANA, APRESENTANDO LIGEIRA DEPRESSÃO ENTRE AS ÓRBITAS   |             |                            |
| CHANFRO         | RETO, CURTO NAS FÊMEAS, MÉDIO NOS MACHOS  |             | TORTO                      |
| FOCINHO         | LARGO, COM NARINAS SEPARADAS E DILATADAS  |             | FALTA TOTAL DE PIGMENTAÇÃO |
| ORELHAS         | MEDIANAS, EM FORMA DE COLHER, FINAS COM VIVACIDADE  |             | GRANDES                    |
| CHIFRE          | - <b>WAGYU KUROGE</b> - LÉVE, DE COMPRIMENTO MÉDIO NA BASE, FINO NA EXTREMIDADE, OVAL OU CILINDRICO, COLORAÇÃO ESCURA OU CARMELADA.             | DESCORNADO  | MOCHO                      |
|                 | - <b>WAGYU MUKAKU</b> - AUSÊNCIA DE CHIFRE  | BATOQUE     | PRESENÇA DE CHIFRES        |
|                 | - <b>WAGYU TANKAKU</b> - LEVE, COMPRIMENTO CURTO/MÉDIO, COLORAÇÃO CLARA A LIGEIRAMENTE CARMELADA.   | DESCORNADO  | MOCHO                      |
|                 | - <b>WAGYU AKAUSHI</b> - LEVE, DE COMPRIMENTO MÉDIO NA BASE, FINO NA EXTREMIDADE, OVAL OU CILINDRICO, COLORAÇÃO CLARA A LIGEIRAMENTE CARMELADA. | DESCORNADO  | MOCHO                      |
| BOCA            | GRANDE  |             | PROGNATISMO<br>AGNATISMO   |

**PESCOÇO E CORPO**

| <b>CARACTER.</b>  | <b>IDEAL</b>  | <b>PERMISSIVEL</b>  | <b>DESCCLASSIFICATORIO</b>                  |
|-------------------|---|---|---|
| PESCOÇO           | MUSCULOSO, BEM INSERIDO A CABEÇA E TRONCO,<br><b>FÊMEAS:</b> ESPESSURA MEDIANA E CURTO<br><b>MACHO :</b> GROSSO, COM BOM DESENVOLVIMENTO NO PISO DO PEITO |   | MUITO CURTO                                 |
| PEITO             | LARGO E PROFUNDO  | MÉDIO,<br>ESTREITO  | MUITO ESTREITO<br>SEM PROFUNDIDADE          |
| LINHA DE DORSO    | RETA, LARGA HORIZONTAL, COMPRIDA E FORTE  | LIGEIRO<br>DESVIOS  | CIFOSES, LORDOSES OU ESCOLIOSES             |
| GARUPA            | <b>INCLINAÇÃO:</b> LEVE =ISQUIOS LIGEIRAMENTE MAIS BAIXOS QUE ÍLEOS<br><b>CONFORMAÇÃO :</b> PLANA, COMPRIDA, LARGA BOA COBERTURA MUSCULAR                 | MÉDIA OU PLANA<br><br>LARGURA E COMPRIMENTO MEDIANO<br>ANGULAÇÃO MÉDIA. | ESTREITA, CURTA.<br><br>ANGULAÇÃO ACENTUADA |
| CAUDA E VASSOURA  | AFILADA, INSERÇÃO HARMONICA E NIVELADA LINHA DORSAL. LARGA NA BASE E AFINANDO PARA A EXTREMIDADE.   |   |   |
| TORAX             | LARGO E PROFUNDO  |   | MUSCULATURA INSUFICIENTE<br>TORAX ESTREITO  |
| COSTELAS          | OSSOS LARGOS, CHATOS E BEM AFASTADOS NA PARTE POSTERIOR, SEM DEPRESSÃO ATRÁS DAS PALETAS. BEM ARQUEADAS.  |   |   |
| FLANCOS E ABDOMEN | FLANCOS PROFUNDOS VENTRE AMPLO DESENVOLVIMENTO HARMONICO DE ACORDO COM IDADE DO ANIMAL BOA MUSCULATURA  |   |   |
| UMBIGO            | REDUZIDO  | MÉDIO   | LONGA, HÉRNIA                               |

**MEMBROS**

| <b>CARACTER.</b>   | <b>IDEAL</b>  | <b>PERMISSIVEL</b>         | <b>DESCCLASSIFICATORIO</b>   |
|--------------------|---|----------------------------|--|
| ANTERIORES         | MÉDIOS, FORTES, BEM SEPARADOS E APRUMADOS.<br>PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO ANIMAL. BEM INSERIDOS.  |                            | EXPOSTOS OU SOLTOS EM SUA INSERÇÃO.<br>EXCESSIVAMENTE LONGOS EM DESPROPORÇÃO AO CORPO.                                   |
| POSTERIORES        | COMPRIMENTO MÉDIO, COXAS E PERNAS COM BOA MUSCULATURA ATÉ O JARRETE, COM ESPAÇO PARA O ÚBERE NAS FÊMEAS   |                            | EXCESSIVAMENTE LONGOS OU CURTOS EM DESPROPORÇÃO AO CORPO.<br>APRUMOS DEFEITUOSOS.<br>ABERTURA PEQUENA ENTRE OS JARRETES. |
| CASCOS CONFORMAÇÃO | GRANDES, DE BOA QUALIDADE. BEM CONFORMADOS E RESISTENTES, PROPORCIONAIS AOS MEMBROS,  | ACHINELADOS<br>TALÃO BAIXO | SEPARADOS<br>DEFORMADOS  |
| CASCOS COLORAÇÃO   | - <b>WAGYU KUROGE</b> – COLORAÇÃO PRETA<br>- <b>WAGYU MUKAKU</b> – COLORAÇÃO PRETA<br>- <b>WAGYU TANKAKU</b> – COLORAÇÃO MARROM CARMELADA<br>- <b>WAGYU AKAUSHI</b> - COLORAÇÃO CLARA A LIGEIRAMENTE CARMELADA. |                            | DESPIGMENTADOS   |

**ORGÃOS GENITAIS**

| CARACTER .                  | IDEAL  | PERMISSIVEL  | DESCCLASSIFICATORIO  |
|-----------------------------|--|--|--|
| BOLSA ESCROTAL TESTÍCULOS   | - <b>WAGYU KUROGE e WAGYU MUKAKU</b><br>CONSTITUÍDA POR PELE FINA, FLEXÍVEL E BEM PIGMENTADA, COM TESTÍCULOS DE DESENVOLVIMENTO NORMAL   |  | ANORQUÍDICOS<br>MONORQUIDICOS<br>CRIPTORQUIDICOS<br>HIPERPLÁSICOS<br>HIPOPLÁSICOS<br>ASSIMETRIA ANORMAL<br>ADERIDOS, FIBROSADOS E FLÁCIDOS |
|                             | - <b>WAGYU TANKAKU</b> CONSTITUÍDA POR PELE FINA, FLEXÍVEL E COLORAÇÃO MARROM DE ACORDO COM A PELAGEM, COM TESTÍCULOS DE DESENVOLVIMENTO NORMAL  |  |  |
|                             | - <b>WAGYU AKAUSHI</b> CONSTITUÍDA POR PELE FINA, FLEXÍVEL E COLORAÇÃO CLARA, COM TESTÍCULOS DE DESENVOLVIMENTO NORMAL   |  |  |
| BAINHA                      | RECOLHIDA  | MÉDIA  | EXCESSIVA  |
| PREPÚCIO                    | RECOLHIDO  | MÉDIO  | EXCESSIVO  |
| ÚBERE TETAS E VIAS MAMÁRIAS | BEM CONFORMADOS, DE DESENVOLVIMENTO MÉDIO COM QUARTOS SIMÉTRICOS, HARMONIOSOS, BEM SUSTENTADOS, LIGAMENTOS FORTES, TEXTURA MACIA.<br><b>ANTERIOR</b> : INSERIDO NO VENTRE.<br><b>POSTERIOR</b> : INSERÇÃO MÉDIA.<br>QUATRO TETOS DE COMPRIMENTO E ESPESSURA MÉDIA.<br>PELE FINA, MACIA E FLEXÍVEL<br>AUSÊNCIA DE TETOS EXTRAS. | ÚBERE DE CONFORMAÇÃO MAIOR<br><br>LIGAMENTOS E VEIAS APARENTES | MANCHAS  |
| VULVA                       | CONFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NORMAL   |  | ANOMALIAS  |

**PELAGEM**

| CARACTER.         | IDEAL   | PERMISSIVEL | DESCCLASSIFICATORIO |
|-------------------|---|-------------|---------------------|
| PELAGEM COLORAÇÃO | - <b>WAGYU KUROGE</b><br><b>PRETO</b> : COLORAÇÃO PRETA OU LEVEMENTE ACASTANHADA<br><b>MARROM</b> : COLORAÇÃO MARROM LEVEMENTE AMARELADA.<br><b>MISTA</b> : COLORAÇÃO COM NUANCES ACINZENTADAS  |             |                     |
|                   | - <b>WAGYU MUKAKU</b><br><b>PRETO</b> : COLORAÇÃO PRETA OU LEVEMENTE ACASTANHADA  |             |                     |
|                   | - <b>WAGYU TANKAKU</b><br><b>MARROM</b> : COLORAÇÃO MARROM ESCURO   |             |                     |
|                   | - <b>WAGYU AKAUSHI</b><br><b>MARROM</b> : COLORAÇÃO MARROM LEVEMENTE AMARELADA.<br><b>MISTA</b> : COLORAÇÃO COM NUANCES ACINZENTADAS<br><b>PRETO</b> : COLORAÇÃO PRETA OU LEVEMENTE ACASTANHADA |             |                     |
| PELO              | PELOS BRILHANTES, FINOS, MACIOS E DENSOS  |             |                     |
| PELE              | <b>WAGYU KUROGE e WAGYU MUKAKU</b> :<br>PELE ESCURA A RÓSEA DE ACORDO COM A COLORAÇÃO DA PELAGEM.   |             | DESPIGMENTAÇÃO      |
|                   | - <b>WAGYU TANKAKU e WAGYU AKAUSHI</b> :<br>PELE RÓSEA A PRETA DE ACORDO COM A COLORAÇÃO DA PELAGEM.  |             |                     |

| <b>PADRÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DAS RAÇAS WAGYU</b><br><b>WAGYU KUROGE, WAGYU MUKAKU, WAGYU TANKAKU E WAGYU AKAUSHI</b> |   |                                     |   |  |       |       |
|--|---|-------------------------------------|---|--|-------|-------|
| PADRÃO RACIAL  |   | PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO            | DESCRIÇÃO PARA JULGAMENTO                               | DESCRIÇÃO  | FÊMEA | MACHO |
| Característica de Corte (50)   | Composição Corporal<br>Conversão Alimentar<br>Precocidade | Características de Conformação (50) | Capacidade Corporal                                     | Bom desenvolvimento corporal com boa amplitude e profundidade, bom ganho de peso.<br>Linha de dorso plana e aparência de gado de corte.<br>Aparência saudável.<br>Boa formação de massa muscular.<br>Força (Largura torácica) quanto maior a largura, maior será a área pulmonar e cardíaca. | 18    | 18    |
|  |   |                                     | Parte anterior do corpo (Tórax e Peito)                 | Larga e profunda, perímetro torácico grande, peito largo com boa base plana.<br>Escápulas: ligadas harmoniosamente ao pescoço e ao tórax desde as pontas até a parte superior.<br>Bom Desenvolvimento muscular no dorso.   | 6     | 6     |
|  |   |                                     | Parte Mediana do Corpo (Região Dorso Lombar e Ventral). | Dorso lombar largo, plano, forte e bem inserido com a garupa.<br>Costelas bem arqueadas, longas, espaçadas entre si, espaçadas entre si.<br>Ventre Harmônico, mostrando ampla capacidade digestiva sem ser frouxo.   | 12    | 12    |
|  |   |                                     | Parte Posterior Garupa e Coxas                          | Garupa: Comprida, larga, ampla, levemente inclinada para trás, com boa cobertura muscular.<br>Coxas: Conjunto com amplo preenchimento muscular, * nas raças Wagyu marmoreio e culote são inversamente proporcionais.<br>Cauda: Afilada, com inserção suave e nivelada com a linha dorsal.    | 14    | 14    |
| Característica Reprodutiva/Produtiva (50)  | Saúde Característica Corporal                             | Característica da Carcaça (18)      | Formato da Carcaça                                      | Boa harmonia entre a cabeça, pescoço, tronco e membros.<br>Nivelamento da linha superior dorsal com a linha ventral.<br>Estatura bem desenvolvida  | 12    | 12    |
|  |   |                                     | Membros / cascos Locomoção                              | Comprimento das pernas proporcional a profundidade corporal, casco denso, grande e alto.<br>Juntas fortes (articulação), tendões fortes e desenvolvidos;<br>Andar harmonioso e correto, movimento das pernas linear para frente.   | 6     | 8     |
|  | Longevidade Parto Contínuo<br>Eficiência reprodutiva      | Características Raciais (17)        | Elegância / Harmonia                                    | Características bem definidas, corpo equilibrado, boa ossatura, estilo.<br>Macho apresentar masculinidade e fêmea feminilidade ambos com docilidade.<br>Escápulas formando uma união perfeita com o corpo do animal.<br>Sistema Reprodutivo Correto  | 12    | 12    |

|                                       |               |                                       |  |   |     |   |
|---------------------------------------|---------------|---------------------------------------|--|---|-----|---|
|                                       |               |                                       | Cabeça e Pescoço   | Cabeça com boa formação e harmoniosa com o corpo.<br>Chanfro plano e largo, olhos brilhantes e dóceis.<br>Mandíbula forte, boca grande e narinas largas.<br>Orelhas Medianas, em formato de colher.<br>Fêmeas: Pescoço Curto, de Grossura Mediana.<br>Machos: Pescoço Grosso, com bom desenvolvimento do piso do peito.   | 5   | 6 |
| Características Inerentes             | Qualidade (8) | Aspecto da Pelagem<br>Pele<br>Chifres | <b>WAGY KUROGE</b><br><b>Pêlo:</b> Preto: coloração preta ou leve mente acastanhada. Marrom: coloração marrom levemente amarelada. Mista: coloração com nuances acinzentadas.<br><b>Pele:</b> pele solta de espessura mediana, macia e elástica de coloração escura.<br><b>Chifres:</b> leve, de comprimento médio na base, fino na extremidade, oval ou cilíndrico, coloração escura ou caramelada. | 8   | 8   |   |
|                                       |               |                                       | <b>WAGY MUKAKU</b><br><b>Pêlo:</b> Preto: coloração preta ou leve mente acastanhada.<br><b>Pele:</b> pele solta de espessura mediana, macia e elástica de coloração escura.<br><b>Chifres:</b> Ausentes.   |   |     |   |
|                                       |               |                                       | <b>WAGY TANKAKU</b><br><b>Pêlo:</b> Marrom: coloração marrom escuro.<br><b>Pele:</b> pele solta de espessura mediana, macia e elástica e rósea.<br><b>Chifres:</b> leve, comprimento curto/médio, coloração clara a ligeiramente caramelada.   |   |     |   |
|                                       |               |                                       |  | <b>- WAGY AKAUSHI</b><br><b>Pêlo:</b> Marrom: coloração marrom levemente amarelada. Mista: coloração com nuances acinzentadas. Preto: coloração preta ou levemente acastanhada.<br><b>Pele:</b> pele solta de espessura mediana, macia e elástica e rósea.<br><b>Chifres:</b> Leve, de comprimento médio na base, fino na extremidade, oval ou cilíndrico, coloração clara a ligeiramente caramelada. |     |   |
| Sistema Mamário<br>Habilidade Materna | Mamário (7)   | Composto de Úbere                     | Ligamento, forma, equilíbrio, capacidade, consistência, textura e irrigação.<br>Tetos bem inseridos e de tamanho adequado.   | 7   | 4   |   |
| PONTUAÇÃO FINAL                       |               |                                       |  | 100   | 100 |   |

| <b>CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PONTUAÇÃO</b> |             |
|---|-------------|
| EXCELENTE                               | ≥ 90        |
| MUITO BOM                               | ENTRE 85-89 |
| BOM                                     | ENTRE 80-84 |
| REGULAR                                 | ENTRE 75-79 |
| FRACO                                   | Até 74      |

**ANEXO II – TABELAS DE PESOS E ESTATURAS**

| <b>PESOS - FÊMEAS WAGYU</b> |                         |                          |                            |                         |                         |
|-----------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>IDADE<br/>(MESES)</b>    | <b>KUROGE / MUKAKU</b>  |                          |                            | <b>AKAUSHI</b>          | <b>TANKAKU</b>          |
|                             | <b>PADRÃO<br/>MÉDIO</b> | <b>PADRÃO<br/>MÍNIMO</b> | <b>PADRÃO<br/>SUPERIOR</b> | <b>PADRÃO<br/>MÉDIO</b> | <b>PADRÃO<br/>MÉDIO</b> |
| 0                           | 29.9                    | 23.9                     | 35.9                       |                         |                         |
| 1                           | 45.6                    | 36.4                     | 54.7                       |                         |                         |
| 2                           | 65.1                    | 52.0                     | 78.1                       |                         |                         |
| 3                           | 87.9                    | 70.3                     | 105.5                      |                         | 115.0                   |
| 4                           | 113.4                   | 90.7                     | 136.0                      |                         | 147.2                   |
| 5                           | 140.5                   | 112.4                    | 168.7                      |                         | 178.3                   |
| 6                           | 168.5                   | 134.8                    | 202.3                      | 201.0                   | 206.9                   |
| 7                           | 196.5                   | 157.2                    | 235.8                      | 226.0                   | 232.9                   |
| 8                           | 223.7                   | 178.9                    | 268.5                      | 251.0                   | 256.6                   |
| 9                           | 249.6                   | 199.7                    | 299.6                      | 274.0                   | 278.2                   |
| 10                          | 273.8                   | 219,0                    | 328.6                      | 297.0                   | 298.0                   |
| 11                          | 296.1                   | 236.9                    | 355.4                      | 319.0                   | 316.2                   |
| 12                          | 316.4                   | 253.1                    | 379.7                      | 339.0                   | 333.0                   |
| 13                          | 334.6                   | 267.6                    | 401.5                      | 358.0                   | 348.6                   |
| 14                          | 350.8                   | 280.6                    | 421.0                      | 376.0                   | 363.0                   |
| 15                          | 365.0                   | 292.0                    | 438.1                      | 392.0                   | 376.5                   |
| 16                          | 377.6                   | 302,0                    | 453.1                      | 408.0                   | 389.1                   |
| 17                          | 388.5                   | 310.7                    | 466.2                      | 422.0                   | 400.9                   |
| 18                          | 398.0                   | 318.3                    | 477.6                      | 435.0                   | 412.0                   |
| 19                          | 406.1                   | 324.9                    | 487.4                      | 447.0                   | 422.4                   |
| 20                          | 413.2                   | 330.5                    | 495.9                      | 458.0                   | 432.2                   |
| 21                          | 419.2                   | 335.4                    | 503.1                      | 468.0                   | 441.5                   |
| 22                          | 424.4                   | 339.5                    | 509.4                      | 478.0                   | 450.3                   |
| 23                          | 428.9                   | 343,0                    | 514.7                      | 486.0                   | 458.7                   |
| 24                          | 432.6                   | 346.1                    | 519.2                      | 494.0                   | 466.6                   |

| PESOS - MACHOS WAGYU |                 |                  |                    |                 |                 |
|----------------------|-----------------|------------------|--------------------|-----------------|-----------------|
| IDADE<br>(MESES)     | KUROGE / MUKAKU |                  |                    | AKAUSHI         | TANKAKU         |
|                      | PADRÃO<br>MÉDIO | PADRÃO<br>MÍNIMO | PADRÃO<br>SUPERIOR | PADRÃO<br>MÉDIO | PADRÃO<br>MÉDIO |
| 0                    | 39.0            | 32.9             | 45.2               |                 |                 |
| 1                    | 56.6            | 47.6             | 65.5               |                 |                 |
| 2                    | 48.2            | 65.9             | 90.5               |                 |                 |
| 3                    | 103.7           | 87.4             | 120.1              |                 | 134.67          |
| 4                    | 132.7           | 111.8            | 153.7              |                 | 169.14          |
| 5                    | 164.6           | 138.6            | 190.6              |                 | 196.48          |
| 6                    | 198.6           | 167.3            | 229.9              | 252             | 224.31          |
| 7                    | 233.9           | 197.0            | 270.8              | 295             | 253.79          |
| 8                    | 269.9           | 227.3            | 312.4              | 335             | 284.59          |
| 9                    | 305.7           | 257.5            | 354.0              | 373             | 316.19          |
| 10                   | 340.9           | 287.1            | 394.6              | 409             | 348.06          |
| 11                   | 374.8           | 315.7            | 434.0              | 443             | 379.82          |
| 12                   | 407.2           | 343.0            | 471.4              | 474             | 411.18          |
| 13                   | 437.7           | 368.7            | 506.8              | 504             | 441.90          |
| 14                   | 466.2           | 392.7            | 539.8              | 533             | 474.86          |
| 15                   | 492.6           | 414.9            | 570.3              | 560             | 500.93          |
| 16                   | 516.9           | 435.3            | 598.4              | 585             | 529.07          |
| 17                   | 539.0           | 454.0            | 624.0              | 609             | 556.22          |
| 18                   | 559.1           | 470.9            | 647.3              | 631             | 582.37          |
| 19                   | 577.2           | 486.1            | 668.2              | 653             | 607.5           |
| 20                   | 593.5           | 499.9            | 687.1              | 673             | 631.63          |
| 21                   | 608.1           | 512.2            | 704.0              | 692             | 654.77          |
| 22                   | 621.1           | 523.1            | 719.1              | 710             | 676.92          |
| 23                   | 632.7           | 532.9            | 732.5              | 727             | 698.11          |
| 24                   | 643.0           | 541.6            | 744.4              | 743             | 718.37          |

| ESTATURA - FÊMEAS WAGYU |                 |                  |                    |                 |                 |
|-------------------------|-----------------|------------------|--------------------|-----------------|-----------------|
| IDADE<br>(MESES)        | KUROGE / MUKAKU |                  |                    | AKAUSHI         | TANKAKU         |
|                         | PADRÃO<br>MÉDIO | PADRÃO<br>MÍNIMO | PADRÃO<br>SUPERIOR | PADRÃO<br>MÉDIO | PADRÃO<br>MÉDIO |
| 0                       | 66.7            | 63.7             | 69.8               | 70.6            |                 |
| 1                       | 74.5            | 77.1             | 78.0               |                 |                 |
| 2                       | 81.3            | 77.6             | 85.1               |                 |                 |
| 3                       | 87.3            | 83.3             | 91.3               |                 | 89.457          |
| 4                       | 92.5            | 88.3             | 96.8               |                 | 95.183          |
| 5                       | 97.1            | 92.6             | 101.6              |                 | 99.548          |
| 6                       | 101.1           | 96.5             | 105.8              | 105.4           | 103.035         |
| 7                       | 104.7           | 99.8             | 109.5              | 108.2           | 105.910         |
| 8                       | 107.7           | 102.8            | 112.7              | 110.8           | 108.335         |
| 9                       | 110.4           | 105.4            | 115.5              | 113.1           | 110.416         |
| 10                      | 112.8           | 107.6            | 118.0              | 115.1           | 112.227         |
| 11                      | 114.9           | 109.6            | 120.2              | 116.9           | 113.820         |
| 12                      | 116.7           | 111.3            | 122.1              | 118.6           | 115.234         |
| 13                      | 118.3           | 112.8            | 123.7              | 120.0           | 116.500         |
| 14                      | 119.7           | 114.2            | 125.2              | 121.3           | 117.639         |
| 15                      | 120.9           | 115.3            | 126.5              | 122.5           | 118.670         |
| 16                      | 122.0           | 116.4            | 127.6              | 123.5           | 119.609         |
| 17                      | 122.9           | 117.3            | 128.6              | 124.5           | 120.466         |
| 18                      | 123.7           | 118.0            | 129.4              | 125.3           | 121.252         |
| 19                      | 124.5           | 118.7            | 130.2              | 126.1           | 121.974         |
| 20                      | 125.1           | 119.3            | 130.8              | 126.7           | 122.641         |
| 21                      | 125.6           | 119.9            | 131.4              | 127.3           | 123.257         |
| 22                      | 126.1           | 120.3            | 131.9              | 127.9           | 123.829         |
| 23                      | 126.5           | 120.7            | 132.4              | 128.3           | 124.360         |
| 24                      | 126.9           | 121.1            | 132.8              | 128.8           | 124.854         |

| <b>ESTATURA - MACHOS WAGYU</b> |                         |                          |                            |                         |                         |
|--------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>IDADE<br/>(MESES)</b>       | <b>KUROGE / MUKAKU</b>  |                          |                            | <b>AKAUSHI</b>          | <b>TANKAKU</b>          |
|                                | <b>PADRÃO<br/>MÉDIO</b> | <b>PADRÃO<br/>MÍNIMO</b> | <b>PADRÃO<br/>SUPERIOR</b> | <b>PADRÃO<br/>MÉDIO</b> | <b>PADRÃO<br/>MÉDIO</b> |
| 0                              | 72.6                    | 69.6                     | 75.5                       |                         |                         |
| 1                              | 79.5                    | 76.3                     | 82.7                       |                         |                         |
| 2                              | 85.8                    | 82.4                     | 89.3                       |                         |                         |
| 3                              | 91.6                    | 87.9                     | 95.2                       |                         | 90.179                  |
| 4                              | 96.7                    | 92.8                     | 100.6                      |                         | 96.331                  |
| 5                              | 101.4                   | 97.3                     | 105.5                      |                         | 101.450                 |
| 6                              | 105.7                   | 101.4                    | 110.0                      | 106.1                   | 105.772                 |
| 7                              | 109.5                   | 105.1                    | 114.0                      | 109.4                   | 109.476                 |
| 8                              | 113.0                   | 108.5                    | 117.6                      | 112.4                   | 112.691                 |
| 9                              | 116.2                   | 111.5                    | 120.9                      | 115.1                   | 115.512                 |
| 10                             | 119.1                   | 114.3                    | 123.9                      | 117.7                   | 118.011                 |
| 11                             | 121.7                   | 116.8                    | 126.6                      | 120.0                   | 120.239                 |
| 12                             | 124.0                   | 119.0                    | 129.0                      | 122.2                   | 122.241                 |
| 13                             | 126.2                   | 121.1                    | 131.3                      | 124.1                   | 124.048                 |
| 14                             | 128.1                   | 123.0                    | 133.3                      | 126.0                   | 125.688                 |
| 15                             | 129.9                   | 124.6                    | 135.1                      | 127.6                   | 127.182                 |
| 16                             | 131.5                   | 126.2                    | 136.8                      | 129.2                   | 128.548                 |
| 17                             | 132.9                   | 127.5                    | 138.3                      | 130.6                   | 129.801                 |
| 18                             | 134.2                   | 128.8                    | 139.6                      | 131.9                   | 130.954                 |
| 19                             | 135.4                   | 129.9                    | 140.9                      | 133.1                   | 132.016                 |
| 20                             | 136.5                   | 131.0                    | 142.0                      | 134.2                   | 132.998                 |
| 21                             | 137.4                   | 131.9                    | 143.0                      | 135.2                   | 133.908                 |
| 22                             | 138.3                   | 132.7                    | 143.9                      | 136.1                   | 134.751                 |
| 23                             | 139.1                   | 133.5                    | 144.7                      | 137.0                   | 135.535                 |
| 24                             | 139.8                   | 134.2                    | 145.5                      | 137.8                   | 136.263                 |